

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 64/2021 de 1 de julho de 2021

Ouvidas as associações de caçadores e de agricultores, da ilha do Pico, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha do Pico, que consta do Anexo 1 da presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2021/2022, a qual se inicia a 1 de julho de 2021 e termina a 30 de junho de 2022.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo 1 da presente portaria, vigora em toda a ilha do Pico.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Pico.

3 – São definidas duas zonas para a caça à Galinhola, conforme o Anexo 2 da presente Portaria, que se delimitam do seguinte modo:

Zona B - Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional nº 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional nº2 (Estrada Transversal – Corre Água). Daqui segue para a costa Sul da Ilha, pela Estrada Regional nº2, até encontrar a Estrada Regional nº1 (Silveira), seguindo por esta até à origem. Abrange as freguesias de Madalena, Criação Velha, Candelária, São Mateus, São Caetano e São João.

Zona B1 - Partindo da Casa do Guarda-florestal sita em Corre Água, no entroncamento, da Estrada Regional nº 2 com o caminho Florestal do Topo, segue por este, passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a Estrada Regional nº 1 (Altamora – Piedade). Segue pela Estrada Regional nº 1 até ao entroncamento desta com a Estrada Regional nº 2 (Estrada Transversal em São Roque do Pico), continuando até à origem pela Estrada Regional nº 2. Abrange as freguesias da Piedade, Ribeirinha, Santo Amaro, Prainha e São Roque do Pico.

4 - De acordo com a alínea p) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A de 5 de junho de 2009, que aprova o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada, é interdita a atividade cinegética, em regime não ordenado, exceto quando enquadradas em operações destinadas ao controlo de pragas de roedores.

5 - É proibida a caça nas parcelas de áreas Baldias de pastagem que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.

6 – A caça à codorniz apenas é permitida nas freguesias da Criação Velha, Candelária, São Mateus, São Caetano e São João.

7 - São definidas duas zonas para a caça ao coelho-bravo, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Nas áreas plantadas com cereais, hortícolas e vinha, até à cota dos 200 metros de altitude.

Zona 2 – Na restante área da Ilha a cotas acima dos 200 metros.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2021/2022, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Marrequinha (*Anas crecca*);
- e) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- f) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- h) Piadeira (*Mareca penelope*);
- i) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo 1 da presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2021/2022, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – Na época venatória 2021/2022 é proibido caçar com uso de furão.

3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e/ou com utilização de barco.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 89/2020, de 30 de junho, a Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 6 de julho, e a Portaria n.º 103/2020, de 3 de agosto.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2021.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 29 de junho de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO 1

Calendário Venatório da ilha do Pico, para a época 2020/2021

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Zona 1 (definida no n.º 7 do artigo 2.º)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão e Cetraria	De 1 de agosto a 31 de janeiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	10 / caçador
	Zona 2 (definida no n.º 7 do artigo 2.º)	Proibida a caça			
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Freguesias de Criação Velha, Candelária, São Mateus, São Caetano e São João	Salto (com cão de parar)	19 de dezembro (domingo)	Das 9:00 até às 12:00 horas	3 / caçador
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)	Zonas B e B1 (definidas no n.º 3 do artigo 2.º)	Salto (com cão de parar)	De 24 de outubro a 12 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 8:00 até às 13:00 horas	2 / caçador
		Cetraria	De 25 de outubro a 3 de dezembro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)		Salto (com cão de parar)	De 14 de novembro a 2 de janeiro (apenas aos domingos)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
		Cetraria	De 15 de novembro a 31 de dezembro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)		Espera	De 1 de agosto a 27 de fevereiro (apenas aos sábados, domingos e feriados)	Do nascer-dosol às 17:00	25 / caçador
		Cetraria	De 2 de agosto a 25 de fevereiro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Espera e Salto	De 14 de novembro a 2 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador

ANEXO 2

Zonas estabelecidas para a caça à galinhola, para a época de 2021/2022

